



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço nº 11 /DGA/2013

Para conhecimento e cumprimento integral por todos os funcionários da Autoridade Tributária, despachantes aduaneiros, Intertek Services e demais interessados, o Director Geral das Alfândegas determina e comunica, nos termos do artigo 26 do Regulamento do exercício da actividade de despacho aduaneiro de mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 18/2011, de 26 de Maio, que devido ao processo fiscal em curso contra o Despachante aduaneiro **Roberto Pedro José Anselmo, cédula nº 87/DGA/04** com fortes indícios de culpabilidade por crimes tributários, as seguintes medidas cautelares:

1. A **Suspensão preventiva** do exercício da actividade de despacho aduaneiro de mercadorias, com a proibição de acesso às áreas restritas em todas as estâncias aduaneiras; e,
2. As entidades que tenham processos em curso junto do despachante em referência, deverão nomear um despachante aduaneiro substituto, num prazo de 24 horas, com comunicação expressa às estâncias aduaneiras onde correm os processos.

Cumpra-se. Publique-se.

Direcção Geral das Alfândegas, 21 de MARÇO de 2013

O Director Geral

Tivane

Domingos Tivane

(Comissário Geral Aduaneiro)